

# **PROJETO DE LEI N° 8.889, DE 2017**

## **EMENDA ADITIVA N°**

Art. 1º Inclua-se parágrafo 5º ao artigo 7º do substitutivo.

“Art 7º .....

“§ 5º – O provedor de vídeo sob demanda que também oferece canais lineares de TV, disponibilizará aos usuários, sem qualquer ônus adicional, em todos os pacotes ofertados, os canais do campo público locais, estaduais e nacionais de programação de distribuição previstos no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

## **JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 4 1 3 1 2 2 8 4 5 0 0 \*

Conforme declarações da Associação Brasileira das TVs Comunitárias e Associação Brasileira das TVs Universitárias, caso essa assimetria, criada com o surgimento das plataformas de *streaming*, não seja corrigida, muitos canais poderão “fechar as portas”.

A própria Associação das Plataformas de OTT's/*Streaming* apoia a inclusão dos canais do campo público nas plataformas que transmitem pela internet. O objetivo é garantir o acesso da população aos canais do campo público, como a TV Senado, a TV Câmara, as TVs comunitárias locais, as TVs universitárias locais e as TVs legislativas locais, como forma de garantir a pluralidade na comunicação, que devem ser carregados também pelas plataformas se *streaming*.

A presente emenda busca assegurar que os provedores de serviço de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de protocolo de internet, disponibilizem aos usuários, sem quaisquer ônus ou custos adicionais, em todos os pacotes ofertados, os canais locais, estaduais e nacionais de programação de distribuição obrigatória previstos no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com o objetivo de garantir ao assinante o acesso aos mais diferentes tipos de canais e de informações como os mencionados acima que, na falta de regulamentação, são esquecidas pelas plataformas de *streaming*.

Dessa forma peço o apoio dos pares a esta emenda.

Sala de Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Deputado Bibo Nunes  
PL/RS**



\* C D 2 4 1 3 1 2 2 8 4 5 0 0 \*

Apresentação: 15/05/2024 20:53:52.070 - PLEN  
EMP 39 => PL 8889/2017  
**EMP n.39**



\* C D 2 4 1 3 1 2 2 8 4 5 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241312284500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes e outros



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bibo Nunes)

Inclua-se parágrafo 5º ao artigo  
7º do substitutivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD241312284500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibo Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER do Bloco MDB, PSD,  
REPUBLICANOS, PODE

